ACORDO DE COLABORAÇÃO **006/2025**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E O **CENTRO UNIVERSITÁRIO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - IESB**, MANUTENIDO PELO **CESB - CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no **CNPJ/MF** 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 1, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT,** neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/6/2008, e, de outro lado, o **CENTRO UNIVERSITÁRIO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - IESB**, manutenido pelo **CESB - CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA**, inscrita no **CNPJ/MF 00.422.333/0003-70**, com sede estabelecida no SGAS Quadra 613, Conjunto G, Asa Sul - Brasília/DF - CEP: 70.200-730, Telefone: (61) 3962-9805/99311-7699, E-mail:contratos@iesb.br , neste ato representado por seu Reitor, **LUIZ CLAUDIO COSTA**, portador do **CPF** ***.889.696-**, denominado simplesmente **CESB/IESB**, resolvem celebrar o presente Acordo de Colaboração , em conformidade com a Lei 14.133/2021, o disposto no **PA 0031837/2024 - SEI** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Acordo de Colaboração tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre as partes visando a prestação de assistência judiciária gratuita a cidadãos hipossuficientes, em conformidade com as disposições constitucionais e legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá na assistência judiciária gratuita da população hipossuficiente pelos professores orientadores e estudantes de direito do **CESB/IESB** junto a Vara de Execuções das Penas em Regime Aberto - VEPERA; no Juizado Especial Cível e Criminal de São Sebastião - JECCRSSB, no Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de São Sebastião - JVDFCMSSB e no 2º Juizado Cível e Criminal de Santa Maria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido que a assistência judiciária gratuita prestada junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de São Sebastião - JVDFCMSSB é restrita às vítimas de violência doméstica, excetuados os ofensores de violência doméstica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente Acordo de Colaboração fundamenta-se no art. 184 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TJDFT - Ficam estabelecidas as seguintes obrigações ao **TJDFT**:

I - Informar, de imediato, ao **CESB/IESB** as alterações ocorridas nas normas administrativas que regulamentam o funcionamento dos fóruns onde atuará.

II - Informar, de imediato, ao **CESB/IESB** eventuais intercorrências relativas ao descumprimento de normas regulamentares por parte dos profissionais e dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESB/IESB - Ficam estabelecidas as seguintes obrigações ao **CESB/IESB**:

I - Designar professores orientadores e estudantes do curso de Direito de seu Núcleo de Prática Jurídica para prestarem assistência judiciária gratuita na Vara de Execuções das Penas em Regime Aberto - VEPERA; no Juizado Especial Cível e Criminal de São Sebastião - JECCRSSB; no Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de São Sebastião - JVDFCMSSB; e no 2º Juizado Cível e Criminal de Santa Maria - 2JECCRSMA.

II - Realizar a supervisão das atividades dos professores orientadores e estagiários mediante orientação para aprimoramento da prestação da assistência judiciária, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

III - Garantir que os professores orientadores e os estagiários permaneçam em atuação ante os juízos elencados no inciso I desta cláusula pelo período do expediente forense.

IV - Formular propostas de melhoria das normas regulamentares da prestação jurisdicional do **TJDFT** ou medidas administrativas a ele concernentes, sempre que entender pertinente para o bom desenvolvimento dos trabalhos.

V - Comunicar ao **TJDFT** eventuais intercorrências causadas por profissionais e por estagiários da Instituição quando do cumprimento do objeto deste Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os atendimentos aos jurisdicionados assistidos pelo **CESB/IESB** serão realizados por videoconferência.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - O presente Acordo de Colaboração é celebrado a título gratuito, sem transferência de recursos financeiros e doação de bens materiais, nem gera direito a indenizações, ficando os custos alusivos ao cumprimento do ajuste a cargo de cada parte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As ações decorrentes deste instrumento que eventualmente implicarem transferência ou cessão de recursos devem ser analisadas em instrumento/procedimento administrativo próprio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum dos partícipes será compelido a arcar com eventuais despesas de deslocamento de servidores ou de empregados pertencentes aos quadros dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará por 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

I - O Acordo de Colaboração terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização no sítio eletrônico do **TJDFT**, na página da transparência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES - Este instrumento poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante comum acordo das partes, vedada a modificação da natureza do objeto, com a indispensável formalização de termo aditivo, na forma do art. 124, inciso II, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO - O presente instrumento poderá ser:

I - denunciado por qualquer um dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data desejada para o encerramento; e

II - rescindido por comum acordo ou mediante justificativa, precedida de comunicação formal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade ao previsto no art. 138, inciso II, da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os partícipes poderão denunciar ou rescindir o ajuste a qualquer tempo, subsistindo as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer uma das partes poderá rescindir unilateralmente o ajuste, caso seja constatado o desvio da finalidade do seu objeto para outros fins não previstos neste Acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na data da conclusão ou extinção do ajuste, a propriedade dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos caberá à Instituição que os adquiriu.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO - O presente Acordo será executado sob o acompanhamento, gerenciamento e administração do **Posto da Diretoria do Fórum de São Sebastião - PODIFORSSB,** do **Posto da Diretoria do Fórum de Santa Maria - PODIFORSMA** e da **Vara de Execuções das Penas em Regime Aberto - VEPERA**, os quais se incumbirão de observarem o fiel cumprimento deste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscalizador deverão ser encaminhadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito para regularização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverão ser designados pelo **CESB/IESB,** gestores para acompanhamento, gestão e administração da execução do presente instrumento, ficando obrigado a informar eventual

mudança nessa designação em até 10 (dez) dias úteis, contados da nomeação do novo(a) gestor(a).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá ao **TJDFT** providenciar a divulgação do extrato deste Instrumento em seu sítio eletrônico, na página da transparência, disponível para consulta pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão solucionados, de comum acordo, pelos partícipes, respeitada a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS Os partícipes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ÉTICA - O **TJDFT** é regido pela RESOLUÇÃO 6/2022, que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT, e pela PORTARIA GPR 243/2021, que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - Para dirimir questões oriundas ao presente Acordo de Colaboração, não resolvidas administrativamente, fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Acordo de Colaboração, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

PARTÍCIPES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDFT E O CENTRO UNIVERSITÁRIO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - IESB / CESB - CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA

I - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente ajuste entre o **TJDFT** e o **CESB/IESB** tem por objeto o atendimento, prestado por profissionais e estagiários do curso de Direito, de cidadãos na defesa de seus direitos em juízo, bem como o aperfeiçoamento da capacitação de estudantes do curso de Direito.

II - JUSTIFICATIVA

O propósito é assegurar o cumprimento dos princípios fundamentais do direito à liberdade, respeito e dignidade dos jurisdicionados, mediante assistência judiciária gratuita, com o de objetivo assegurar aos assistidos a oportunidade de se manifestarem em juízo, produzirem provas e contraditarem as provas apresentadas, de modo a resguardar o cumprimento do devido processo legal e a garantia da ampla defesa em todas as fases dos processos em trâmite na Vara de Execuções das Penas em Regime Aberto - VEPERA; no Juizado Especial Cível e Criminal de São Sebastião – JECCRSSB; no Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de São Sebastião - JVDFCMSSB; e no 2º Juizado Cível e Criminal de Santa Maria - 2JECCRSMA.

III - OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO

Objetivo geral:

a. assistência judiciária gratuita aos jurisdicionados hipossuficientes, prestada por profissionais e estagiários capacitados do curso de Direito do **CESB/IESB** em ações judiciais que tramitam na Vara de Execuções das Penas em Regime Aberto - VEPERA; no Juizado Especial Cível e Criminal de São Sebastião - JECCRSSB; no Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de São Sebastião - JVDFCMSSB; e no 2º Juizado Cível e Criminal de Santa Maria - 2JECCRSMA.

b. aperfeiçoamento da capacitação de estudantes do curso de Direito do **CESB/IESB**, contribuindo para a formação de futuros profissionais com experiência prática e senso de responsabilidade social e ética.

Objetivos Específicos:

a. assegurar aos jurisdicionados hipossuficientes assistência judiciária gratuita, com amplo acesso ao judiciário na defesa de seus direitos;

b. propiciar assistência judiciária aos jurisdicionados hipossuficientes, partes nos autos previamente designados ao Núcleo de Prática Jurídica - NPJ da Instituição **CESB/IESB** pela Vara de Execuções das Penas em Regime Aberto - VEPERA; no Juizado Especial Cível e Criminal de São Sebastião - JECCRSSB; no Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de São Sebastião - JVDFCMSSB; e no 2º Juizado Cível e Criminal de Santa Maria - 2JECCRSMA.

c. assegurar aos assistidos a oportunidade de se manifestarem em juízo, produzirem provas e contraditarem as provas a presentadas de modo a resguardar o devido processo legal e a garantia da ampla defesa em todas as fases dos processos em trâmite na Vara de Execuções das Penas em Regime Aberto - VEPERA; no Juizado Especial Cível e Criminal de São Sebastião - JECCRSSB; no Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de São Sebastião - JVDFCMSSB; e no 2º Juizado Cível e Criminal de Santa Maria - 2JECCRSMA.

d. o NPJ manterá canal de comunicação com o assistido e com a VEPERA, JECCRSSB, JVDFCMSSB e 2JECCRSMA, no mínimo, durante o horário de funcionamento habitual do **TJDFT**, qual seja, de segunda-feira a sexta- feira, das 12h às 19h; e

e. fomentar o desenvolvimento técnico e prático dos alunos do curso de Direito do **CESB/IESB**, por meio da assistência judiciária prestada;

IV - DA EXECUÇÃO

Para a consecução do objeto, os partícipes desenvolverão ações conjuntas e/ou complementares orientadas a:

a. designar responsáveis, titular e suplente, no âmbito da sua instituição, para atuarem como agente de integração, visando facilitar a coordenação e a execução das ações e atividades vinculadas ao presente ajuste, bem como para dirimirem possíveis dúvidas ou prestar informações;

b. levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais partícipes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das ações e atividades decorrentes deste acordo, para a adoção de medidas cabíveis;

c. compartilhar ferramentas, protocolos e ações de boas práticas necessárias à implementação de ações no âmbito deste Acordo; e

d. acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações desenvolvidas no âmbito deste ajuste.

V - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Acordo de Colaboração não contempla repasse de recursos financeiros de uma ou outra parte, devendo cada um dos partícipes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria.

VI- DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

Etapa	Prazo	Responsáv
Assinatura do Acordo de Colaboração	Novembro/Dezembro 2024	TJDFT e CESB/IESB.
Implementação dos fluxos de trabalho	60 dias, a contar da assinatura do Acordo de Colaboração.	Vara de Execuções das Penas em VEPERA; no Juizado Especial Cív Sebastião - JECCRSSB; Juizado de Familiar Contra a Mulher de São 2º Juizado Cível e Criminal de Sa e CESB/IESB.
Avaliação periódica dos resultados	Anualmente	PODIFORSSB/TJDFT, PODIFORSM Execuções das Penas em Regime Juizado Especial Cível e Criminal JECCRSSB; Juizado de Violência I Contra a Mulher de São Sebastiã Juizado Cível e Criminal de Santa CESB/IESB.

VII. DA VIGÊNCIA DO AJUSTE

O presente termo vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis por interesse comum das partes.

VIII. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO

No âmbito do **TJDFT**, o **Posto da Diretoria do Fórum de São Sebastião - PODIFORSSB**, **Posto da Diretoria do Fórum de Santa Maria - PODIFORSMA** e a **Vara de Execuções das Penas em Regime Aberto - VEPERA** serão as unidades responsáveis pela execução, pela gestão do Acordo de Colaboração e pelo cumprimento do previsto neste plano de trabalho e acompanhamento das ações referentes ao Acordo, ao passo que a **Sra. Any Ávila Assunção** será a responsável, no âmbito da Instituição de Ensino.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Costa**, **Usuário Externo**, em 30/01/2025, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior**, **Desembargador Presidente**, em 30/01/2025, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4172804** e o código CRC **59BED5C7**.